

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006

Altera a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para dispor sobre a concessão de medida liminar em mandados de segurança contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e para estabelecer o cabimento de agravo contra a decisão do relator concessiva de liminar.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do Senado Federal tem por objetivo permitir que a concessão de liminares em Mandado de Segurança seja objeto de recurso e estabelecer a necessidade de apreciação pela maioria dos membros em casos de mandado contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões do Congresso Nacional ou das suas Casas.

Modifica, assim, o art. 7º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, acrescentando dois parágrafos no art. 7º e um art. 7-A.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



9A8F5ECC55

II - VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os mandamentos constitucionais atinentes à competência para legislar (arts. 22, I da Constituição Federal) e para iniciar o processo legislativo (art. 61 da Constituição Federal), não se maculando a proposta, pois, de inconstitucionalidade.

Analogamente a Proposta não viola Princípios Geral de Direito, nem os Princípios básicos de nosso ordenamento jurídico, não se viciando de injuridicidade.

A técnica legislativa está a merecer pequeno reparo a fim de adaptá-la aos mandantes da Lei Complementar 95/97, em especial quanto a redação do art. 1º, que deve resumir o conteúdo do PL. Emenda Modificativa retificará esse lapso, bem como da Ementa, que não faz alusão às modificações pretendidas em sua totalidade.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a iniciativa. Já tem sido utilizada no STF, em alguns julgados de Mandados de Segurança, a oitiva do Tribunal Pleno, a exemplo do que acontece na apreciação preliminar das ações diretas de inconstitucionalidade (Adin). A medida introduzida tirará da responsabilidade exclusiva do relator a responsabilidade de conceder por si só a medida liminar. O PL prevê também a possibilidade de recursos, através de agravo, contra decisão do relator que conceder a liminar, propondo alteração na Lei 1.533/51; a medida é salutar pois, sem prejudicar a urgência da apreciação preliminar, enseja a sua reapreciação, dando mais segurança às decisões.



9A8F5ECC55

Em face do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.337, de 2006, com as Emendas em anexo, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
Relator



9A8F5ECC55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006

EMENDA Nº 1

Art. 1º Dê-se a seguinte redação à emenda do Projeto.

"Modifica a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para dispor sobre concessão de agravo e oitiva do Tribunal Pleno, em mandados de segurança contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões do Congresso Nacional ou de suas Casas"

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
Relator



9A8F5ECC55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto, renumerando-se os demais.

"Art. 1º Esta Lei estabelece o recurso de agravo contra liminar em mandado de segurança e oitiva do tribunal pleno, nas condições especificadas."

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
Relator



9A8F5ECC55

9A8F5ECC55

